

## Direito e Cinema: modos de usar — parte II



As justificativas para uma aproximação didática entre Direito e cinema seguem de algum modo as justificativas que vinculam Direito e literatura. Poderíamos assim pensar em “Direito no cinema”, “cinema no Direito”, bem como sobre o “Direito do Cinema” ou ainda em “direito ao cinema”. Nesse último caso, também comparativamente, já se argumentou em favor de um “direito à literatura”.

Trata-se de tese exposta por Antonio Candido, talvez um de nossos mais expressivos críticos literários, para quem o direito de o cidadão fruir e consumir literatura é um direito humano fundamental. Aplicando-se analogicamente a premissa a um suposto direito ao cinema, pode-se apelar para um direito ao lazer. Nesse caso, por menos que assim pensemos, haveria um apequenamento do cinema. Objetivamente, cinema não é só lazer. É muito mais. Muito mais.

O “Direito no cinema” sugere filmes nos quais os temas do Direito e da justiça seriam preponderantes. Impecável, nesse sentido, o índice de Gabriel Lacerda, que sugeriu e estudou fitas como *Doze homens e uma sentença*, *O homem que fazia chover*, *Kramer versus Kramer*, *Julgamento final*, *O povo contra Larry Flinch*, *As bruxas de Salem*, entre outros. A lista pode ser interminável. Entre os mais recentes acrescento *Um contratempo* e *História de um casamento*, esse último uma dramática narrativa sobre o fim de uma relação; ao mesmo tempo, critica-se a indústria norte-americana de divórcios “*a la mode*”.



O “cinema no Direito” seria, por outra via, uma forma de argumentação jurídica que se valeria de *topoi* cinematográficos, com o objetivo de convencimento, do magistrado, do jurado, da própria parte. Há sempre um exemplo, uma referência, uma reminiscência. Em âmbito de Direito Internacional e de justiça de transição há explorações de filmes como *Lista de Schindler*, *O menino do pijama listrado*, *O pianista*, *A casa dos espíritos*, *Desaparecido*, entre tantos outros também. O selo “Direito do Cinema” seria função do direito positivo e da dogmática. É o caso de temas de direito autoral, de responsabilização, de cumprimento de cláusulas contratuais.

Do magistrado e do advogado se espera uma cultura geral que o cinema oferece recorrentemente. Dados e situações de filmes realçam o poder de argumentação. O cinema permite uma leitura alternativa de mundo que se dá com o conhecimento de culturas, situações, dramas e tensões que marcam a atividade humana. Avalie, por exemplo, o conjunto de possibilidades culturais que o acompanhamento de filmes do Oriente Médio provoca no espectador ocidental. É caso de filmes como *Uma noiva síria* e *As tartarugas podem voar*.

A questão da justiça, central em nossa tradição cultural, é provavelmente um dos temas mais comuns na história do cinema. É o caso de *Tempo de matar*, *Mississippi em chamas*, e tantos outros.

Filmes possibilitam que conheçamos institutos de outras tradições jurídicas. Exemplifica-se com o cinema norte-americano, com foco em adaptações de *best-sellers* de John Grisham e de Scott Torrow. Nesse caso, o cinema é fundamental para o exame de instituições jurídicas de outra cultura: é assim valioso no Direito Comparado. De igual modo, a história do Direito é exemplificada e examinada em várias obras, a exemplo de *O nome da Rosa*, *Danton e a Revolução*, *Dez dias que abalaram o mundo*, *Xica da Silva*, apenas para nominar alguns. A busca de uma língua jurídica universal, isto é, de um esperanto jurídico, é também empreitada que o cinema pode propiciar.

O cinema é obcecado com filmes que tratam de crimes, de criminosos e de vítimas. Levanta-se então um novo campo, da criminologia cinematográfica. O recente *O capitão e o espião*, no qual Roman Polanski explorou o caso Dreyfus, é exemplo emblemático dessa tendência. Pode-se departamentalizar a função cinema com a função taxionomia jurídica. Isto é, filmes de direito internacional (*O julgamento de Nuremberg*), de Direito e bioética (*Iris*, *Longe dela*, *Diário de uma paixão*, *Meu pai, um estranho*), de Direito Penal (*Os últimos passos de um homem*), de direitos humanos (*Memórias do cárcere*, *Papillon*, *Z*), de Direito Imobiliário (*Aquarius*), de Direito Canônico (*Dois papas*). É no cinema que também pode-se especular em torno da antropologia jurídica (*A guerra do fogo*).

Ainda que ficcional (em termos), o cinema é instrumento de compreensão da realidade. Ainda pedagogicamente, pode ser fórmula de compreensão das profissões jurídicas, dos traumas, tensões e angústias que envolvem a profissão. É comum filmes tratarem de advogados, promotores e juízes, fotografados como heróis e como vilões. Porque em todos os campos da vida, onde estamos, somos sob a forma de heróis, de vilões, de um pouco de cada uma dessas figuras, como nos sugere Richard Blaine, o personagem de Humphrey Bogart em *Casablanca*.

Para Oscar Wilde a vida imita a arte muito mais do que a arte imitaria a vida. Utilitária, formalista e naturalista, a arte é também expressão da vida, na qual predica sua existência e para a qual dirige seu inventário de paradoxos e de possibilidades. Nesse sentido, o cinema (arte) e o Direito (que pretende



regulamentar a vida) imbricam-se em uma única realidade que transcende ao lazer, ao anedótico, ao bizarro e ao esquisito.

**Date Created**

19/04/2020